



ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes registrou o aniversário da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, ocorrido em primeiro de maio, com votos de muita alegria e paz. O Excelentíssimo Ministro Presidente Pedro Paulo Manus e o doutor Carlos Vinícius Amorim, em nome dos advogados, associaram-se aos cumprimentos. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 6835-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Advogado: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Clayton Teodoro, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do decidido no processo TST-RR-5660-84.2010.5.15.0000, que corre junto a este feito. **Processo: ED-RR - 13641-57.1988.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Jorge Napoleão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): União (PGU) Sucessora da Extinta Fundação Roquete Pinto, Procurador: Vitor Guedes Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 72540-98.1991.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aldonita dos Santos Fernandes, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps). Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 142340-30.1991.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Elba Lopes Givigier, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42840-36.1992.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Avanir Fernandes Neves e Outros, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37540-83.1994.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): La Fonte Participações S.A. Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Rose Marie Zapato Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207040-54.1994.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Joana D'Arc Bastos Leite, Advogado: Joana Darc Bastos Leite, Agravado(s): Hélio Pimenta Rócio e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Kátia Boina Neves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175440-78.1996.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Latorraca, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 23040-14.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Nadir da Silva Cruz e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: À unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 118/121 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, todas as matérias suscitadas nos embargos de declaração, à fl. 110, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204340-38.1997.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina Negrão de Urzedo Rocha, Agravado(s): Ismar Augusto Marins, Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9340-57.1998.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Léo Lopes dos Santos, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Embargado(a): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 32240-71.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Doralino Manoel Cassol Filho, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, , Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. , Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anulado todo o processado desde o indeferimento do compromisso das testemunhas e da produção da prova respectiva, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luciana Lombas Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Lombas Belmonte, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 31840-70.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nelson da Silva Ceciliano, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Verônica de Mattos Lamarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 164440-43.2000.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joberto Leite Amaro, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10140-55.2001.5.02.0074 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Marcos Boarati, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 122940-36.2001.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 122941-21.2001.5.24.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ZW Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Idelmar Barboza Monteiro, Embargado(a): Edivan dos Santos, Advogado: Thiago Antônio da Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122941-21.2001.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 122940-36.2001.5.24.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Washington Lino Duarte e Outra, Advogado: Idelmar Barboza Monteiro, Embargado(a): Edivan dos Santos, Advogado: Thiago Antônio da Costa Vieira, Embargado(a): Jucelino Toshiro Kakunaka, Advogada: Isabel Stefanoni F. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 159200-53.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Anderson da Silva Moraes, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Tática Segurança Especializada Ltda. Advogado: Ronaldo Ferreira Silva, Recorrido(s): NST - Terminais e Logísticas S.A. Advogado: Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento dos valores do FGTS referente ao contrato de trabalho do reclamante, apurando-se os valores em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 183240-47.2001.5.15.0023 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 183241-32.2001.5.15.0023, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César Bilard de Carvalho, Advogado: Marco Antônio Alves Pazzini, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Advogada: Luciana Aparecida Madalena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183241-32.2001.5.15.0023 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 183240-47.2001.5.15.0023, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Advogado: João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Paulo César Bilard de Carvalho, Advogado: Ana Claudia Hummel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205140-37.2001.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Recorrido(s): Edson Paulino, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade normativa - limitação da condenação à vigência da norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dado provimento parcial, para determinar que a condenação seja limitada ao pagamento da indenização dos salários e demais consectários legais, devidos desde o ajuizamento da ação até o fim da vigência da norma coletiva que garantia a estabilidade provisória do autor. O marco inicial da indenização observa os parâmetros já fixados pela Corte "a quo", às fls. 90 e 91, e o princípio do "non reformatio in pejus". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Flávio Queiroz e Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 20340-45.2002.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Elisia Odete Fortunato, Advogado: João Manoel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35440-17.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilene Rodrigues Nunes, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53200-78.2002.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Vanderlei Pereira de Souza, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem que determinou que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 57141-19.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alexandre Fonseca Soares e Outro, Advogada: Cledi de Fátima Mânica Moscon, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: André Felkl Senger, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 106640-51.2002.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudia Egídia Sales Cardoso, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 115500-17.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fortaleza Esporte Clube, Advogado: Jorge Alberto Carvalho Mota, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Recorrido(s): Rafael Masina Baungarten, Advogado: Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 241940-16.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): Leonice Lopes da Silveira Carrega, Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241941-98.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Leonice Lopes da Silveira Carrega, Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7841-83.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Crispim da Cruz Melo, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 8140-25.2003.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Neri Cagnin, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 29540-82.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rubens Gonçalves Lira, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Transultra S.A. - Armanejamento e Transporte Especializado, , Embargado(a): Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo mais uma vez efeito modificativo ao julgado, incluir nos reflexos das diárias que ultrapassarem 50% do salário do reclamante, o FGTS acrescido de 40%. **Processo: ED-AIRR - 58840-38.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): João Roberto Canteiro e Outros, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 60900-57.2003.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Célia Campos Barros Rios, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Município de Montanha, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e a determinação de anotação do período trabalhado na CTPS da autora e, com isso, restabelecer a sentença às fls. 283/284, que julgou improcedente o pedido inicial. Custas pela autora, em reversão, das quais fica isenta em face do pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita, ora deferidos, conforme pleito à fl. 04 e declaração de pobreza à fl. 13. **Processo: AIRR - 60940-39.2003.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Célia Campos Barros Rios, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Município de Montanha, Advogado: José Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da autora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84240-66.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Embargado(a): Vicente Tarcísio Repolis, Advogada: Maria das Graças Salles, Embargado(a): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97040-11.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 97041-93.2003.5.04.0011, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luis Gustavo da Silva Menezes, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97041-93.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 97040-11.2003.5.04.0011, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luis Gustavo da Silva Menezes, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97300-04.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rogéria Candido da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Clube Sírio Libanês, Advogado: Ana Lúcia Lira de Freitas, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Benedito Leitão e Outro, Advogada: Camila Miguel Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117940-84.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Roberto Ignacio da Silva, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Advogado: Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sucessão trabalhista - aplicação do Plano de Cargos e Salários da empresa sucedida", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de julgar procedente o pedido de diferenças salariais, decorrentes da aplicação da isonomia salarial em relação aos empregados da RFFSA, prevista no Plano de Cargos e Salários da CBTU (item 5 do rol de pedidos à fl. 34), bem como para deferir os reflexos destas diferenças nas parcelas enumeradas no item 7 do aludido rol. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. Indeferidos os honorários de advogado, porque não foi comprovada a assistência sindical, conforme exige a Súmula nº 219 do TST. Valor da condenação arbitrado em R\$15.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-ED-AIRR - 118540-97.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Suzete Berthold, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122840-22.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gérsio Souza Machado, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 161540-38.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Salomé do Lago Filho, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Recorrido(s): Imation do Brasil Ltda. Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 181400-31.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fernando Chagas de Vasconcelos, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada - inobservância - horas extras", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas suplementares referentes ao intervalo mínimo entre jornadas, acrescidas do adicional e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 191040-22.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lamartins de Souza Gama, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Visconde de São Leopoldo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "DESCONTO SALARIAL - RESCISÃO",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 477, § 5º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento, para limitar o montante do desconto realizado em rescisão contratual ao valor equivalente a um mês de remuneração do reclamante, com a devolução dos valores descontados a maior. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 223500-88.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcos Jorge Rodrigues de Oliveira, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 235840-77.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Romeu Silva Albano, Advogado: Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283600-22.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrente(s): Arc Transportes Ltda. Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Luiz Cordeiro Calado, Advogado: João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ARC Transportes Ltda. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da SPTRANS, em face do provimento do recurso de revista da ARC Transporte Ltda. que acolheu a prejudicial de coisa julgada e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, em reversão, no valor de R\$940,00, pelo autor, sobre o valor dado à causa (R\$47.000,00 - fl. 14). **Processo: RR - 2700-75.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): Angélica Maria Assis Costa, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8840-83.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wfi do Brasil Tecnologia Em Telecomunicacoes Ltda. , Recorrido(s): Davis Courtley Bales Iii, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 462/466 destes autos, examinando as omissões e contradição neles suscitadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista. **Processo: AIRR - 18140-07.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18141-89.2004.5.04.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Oscar Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18141-89.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18140-07.2004.5.04.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): Oscar Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18241-40.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Joiceir Batista de Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 19400-61.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Perola Wertheim, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - ato único", por contrariedade à Súmula nº 275, II, do TST, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: ED-AIRR - 20740-36.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Carlos Massakatsu Gytoku, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29700-29.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sonil Teodoro, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 33840-05.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mercantil Farmed Ltda. Advogada: Fátima Pereira de Cordis Figueiredo, Agravado(s): Alcides Antônio Robim, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): Driver Express Transportes Gerais Ltda. Advogado: José Roberto Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 46340-30.2004.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Sisino Borges de Santana, Recorrido(s): José Marinho, Advogado: Mário Jorge Santos Lessa, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento do vínculo empregatício. Permanece, no entanto, a competência no que diz respeito à execução destas mesmas contribuições, que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida, na forma da Súmula nº 368, I, desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 49140-23.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Yoshida, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 75440-89.2004.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): Antonio Gouveia, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 88440-14.2004.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Ronaldo Ferreira Jorge, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 96640-68.2004.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Antônio, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 106900-52.2004.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Benini, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 664/675, e condenar a reclamada à multa de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia, referente ao período anterior à aposentadoria voluntária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

Processo: Ag-AIRR - 109942-55.2004.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Hellen Karine Dias Reis e Outros, Advogado: José Luiz Ávila Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 126200-93.2004.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mauro José do Espírito Santo e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Recorrido(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - fraude na contratação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 1.581/1.618 que julgou procedentes os pedidos iniciais, declarou a nulidade dos contratos de trabalho firmados com a NORPEL e reconheceu os vínculos de emprego diretos com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cleone Heringer.

Processo: AIRR - 131040-55.2004.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Hamilton da Silva Bonifácio, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 133500-75.2004.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Camila Rocha Muner, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 160585-75.2004.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Paulo Nazareno Floriano, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a presente demanda como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 173341-81.2004.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Eneida Moreira Palha de Figueiredo, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 178600-50.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrente(s): Manoel Domiciano Sobrinho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os apelos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 179640-25.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Abílio Lemos de Brito Filho, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 107/110, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie novamente os embargos de declaração opostos pelo reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 189040-27.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Leonel Carvalho de Cerqueira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 196500-79.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Fabiana Cristina Bonach Ribeiro, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): AD & M Lingerie Ltda. - ME, Advogado: Adriano Pirazzo Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 224940-55.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Aguinaldo Moscardini, Advogado: Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1300-89.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Robson Thomas Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-30.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Marco Antonio de Paula Faria, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 9600-17.2005.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adauto Carlos Cardoso, Advogada: Fabiola Alves Figueiredo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença de origem que condenou o reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescidas de 50%, consoante postulado na petição inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença de origem. **Processo: RR - 9700-95.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suene Martins de Souza, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 24700-73.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Sérgio Lopes, Advogado: Daniel Albolea Junior, Recorrido(s): União (PGFN), Advogado: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Sinclair Equipamentos & Designers Ltda (, , Recorrido(s): Jose Carlos Clemente de Oliveira, Advogado: Ana Alice Dias Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 114/115 e fl. 118), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11% (onze por cento), de responsabilidade do reclamante. Também à unanimidade, excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 36740-25.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Severino Correia da Costa Silva, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que se pronuncie acerca dos temas da suposta lesão ao princípio da isonomia e ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, bem como aprecie as demais omissões apontadas nos embargos do reclamante. Como consequência lógica, fica afastada a multa aplicada em sede de embargos de declaração. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 41140-23.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41141-08.2005.5.03.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Café Três Corações S.A. Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Geraldo Aparecido de Souza, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41141-08.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 41140-23.2005.5.03.0004,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Café Três Corações S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Geraldo Aparecido de Souza, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51700-37.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Maria Elisa Dellinghausen Saccol, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "assistência judiciária e honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 62040-96.2005.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Alves Prado Filho, Advogado: Teliuz Ferraz Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação do presente feito, remeter os autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, artigo 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no recurso de revista. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 67700-33.2005.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Maria Gonçalves Ortega, Advogado: Severino Alves de Moura, Recorrido(s): Independência Alimentos Ltda. Advogado: Walter da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 68540-58.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Semiramis dos Santos Rebello e Outros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 79340-24.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Indústria de Compensados Sudati Ltda. Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Isaías Zela Filho, Agravado(s): Otoniel Dias Pereira, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 82600-87.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benedito de Paula Borges e Outros, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84900-62.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Rodrigo dos Santos Machado, Recorrido(s): Andréia Keller Borba, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará justificativa quanto ao tema honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 86140-32.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Astrogilda Bernardo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-37.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 89541-22.2005.5.10.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Sérgio Luiz Ferreira Vianna, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Saádia Coelho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89541-22.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 89540-37.2005.5.10.0016, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Sérgio Luiz Ferreira Vianna, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), , Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR- 89540-37.2005.5.10.0016, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 105040-90.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Romero Medeiros de Correia, Advogado: Luiz Gonzaga do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111040-48.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aledir Videira da Silva, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta aprecie os pedidos formulados na petição inicial, como entender direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 114200-30.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ana Maria da Conceição Campos e Outras, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrida(s) - Ana Maria da Conceição Campos e Outras, Drª. Luciana Lombas Belmonte. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Luciana Lombas Belmonte, patrona do(s) Recorrida(s) - Ana Maria da Conceição Campos e Outras.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 118740-23.2005.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Syrlei de Pontes Mendes, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121540-48.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Unibanco - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Recorrido(s): Henderson Martins Sampaio, Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento do vínculo trabalhista em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 133940-10.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Alves Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 138100-09.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda. Advogado: João César Jurkovich, Recorrido(s): União (PGF), , Recorrido(s): Manoel José de Andrade, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 139500-79.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Valdeci Santos Oliveira e Outros, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Prosegurança Proteção e Segurança de Valores Ltda. Advogado: Aristoteles Tardin, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 518/520 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, e de forma integral, os embargos de declaração às fls. 511/512, como entender de direito. Excluída, em consequência, a multa de 1% aplicada pelo Regional, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142540-21.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multek Brasil Ltda. Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): Renato Vieira Gallindo, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 144500-86.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A. Advogada: Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): Luciano Ramires Farias, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 144740-52.2005.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria José Fiorin, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Henrique Morgado Casseb, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145240-44.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Luzia Pelc Guerra, Advogado: Roberto Staub, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - BIS IN IDEM", no mérito dar-lhe provimento, para, afastar a condenação do pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado já acrescido dos valores pagos a título de horas extras sobre as demais verbas trabalhistas deferidas na presente demanda. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 153840-27.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Algarves Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Manoel Marcelo Camargo de Laet, Agravado(s): Alecson Nunes Viana, Advogado: Jose Antonio Francisco das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158040-39.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Evaldo Gomes de Oliveira, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora S/C Ltda. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162740-90.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Recorrido(s): Soyli Pavan Barreto, Advogada: Isis Antunes da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão juntada às fls. 237/239 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, dessa feita, este se manifeste expressamente sobre a totalidade das matérias trazidas nos embargos de declaração, às fls. 231/234, como entender de direito. Julgo, ainda, prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Marianna Alves F. P. Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Marianna Alves F. P. Picanço, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 172700-21.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Analice Souza Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 348/349 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente e de forma integral, os embargos de declaração às fls. 341/345, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 194540-90.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Luís Costinhas da Silva, Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Transportadora Contatto Ltda. Advogado: Athanasios G. Flessas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 202440-20.2005.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Alberto Ferreira Puty, Advogado: Miguel Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 241340-33.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Roberto Ferraz de Almeida, Advogada: Bárbara Maria de Matos Rodrigues Pinto, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 281000-83.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centro Médico e Cirúrgico - Instituto de Gastroenterologia de São Paulo - Igesp S.A. Advogado: Marcos Roberto Dornelas, Embargado(a): Rosimeire Batista de Oliveira Volkoff, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - Coopermult, Advogado: Ricardo Antônio Bocardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 332340-43.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sergio Ferreira Lima, Advogado: Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399440-69.2005.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Metalúrgica Duque S.A. Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): KJ Serviços Temporários Ltda. , Agravado(s): Adriano Alexandre Raasch, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 427040-75.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Disduc Ltda. Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Agravado(s): Reginaldo Fernandes, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 950800-54.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Rosa Maria Tavares Luiz, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1624600-12.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Embargado(a): Maxmor Nunes de Souza, Advogado: Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 2040-21.2006.5.20.0920 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Alair Jorge Decker Medina, Advogada: Isabela Fonseca Medina, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9840-77.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fábio Roberto Chimenti Auriemo, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): C. N.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Restaurante Ltda. Advogado: Vivian do Valle Souza Leão, Embargado(a): Osvaldo Gonçalves Lacerda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 15100-49.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15140-31.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Cristiano Peruzzo, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Izair Pinheiro Pureza, Advogado: Valdemar Alcibiádes Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo nacional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 15140-31.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15100-49.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Izair Pinheiro Pureza, Advogado: Valdemar Alcibiádes Lemos da Silva, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Cristiano Peruzzo, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16540-96.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 16541-81.2006.5.03.0134, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ferreira de Souza, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16541-81.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 16540-96.2006.5.03.0134, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): José Ferreira de Souza, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18800-04.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Feliciano, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão oriunda de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 18840-83.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Sérgio Feliciano, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21240-59.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Rogério Leal Martins, Advogada: Mara Regina Bueno Kinoshita, Recorrido(s): Evandro Andrade Pereira Indaiatuba - ME, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 22800-02.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogada: Geórgia Magalhães Albuquerque Aranha, Recorrido(s): Claudemir Ferreira dos Santos, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 27200-77.2006.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Ricardo Marcondes Fonseca, Advogado: Paulo Francisco Antunes de Proença, Recorrido(s): Manoel Henrique Rodrigues Lima, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33240-95.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 33241-80.2006.5.05.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Antônio Lima dos Santos, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33241-80.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 33240-95.2006.5.05.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Antônio Lima dos Santos, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 33400-67.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A. Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Anjolin, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 38840-10.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Jurandir Portela Eloi, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Dap Redes Elétricas e Telefônicas Ltda. Advogada: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 43600-76.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Silvio Luis dos Santos Pinheiro, Advogada: Andréia Tomasi Raubust, Recorrente(s): Petroquímica Triunfo S.A. Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-43640-58.2006.5.04.0761, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 43640-58.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petroquímica Triunfo S.A. Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Silvio Luis dos Santos Pinheiro, Advogada: Andréia Tomasi Raubust, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada Petroquímica Triunfo S.A. também figure como recorrente. **Processo: RR - 44900-47.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemir Amorim Medeiros, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45040-19.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): Ilda Librantina Pereira Dias, Advogado: Adriano de Souza Duro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45300-66.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): André Lima Macambira, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Recorrido(s): Millenium Petróleo Ltda. Advogado: Daniela Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48340-69.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Edmara Teles Santos, Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51200-78.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Móveis e Beneficiamento Lagoa Vermelha Ltda. Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): Almir Oscari, Advogado: Clóvis José Garbim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51400-61.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: André Luis Feloni, Advogado: Alex Scramim, Recorrido(s): Benedito Ribeiro da Silva, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58400-39.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celestino Severiano da Silva Pereira, Advogado: Tito César Conti Borges, Recorrido(s): Moinho Vacaria Industrial e Agrícola Ltda. Advogado: Clóvis José Garbim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64800-53.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Agravado(s): TCA Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo Corrêa Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69600-20.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - Emdur, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): Célio Soares Costa, Advogada: Solange da Silva, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 74100-74.2006.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Severino Henrique Filho, Advogado: Francisco Célio de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Município de Mulungu, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: AIRR - 74841-24.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): Heloísa Helena Dutra Santos, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 76600-26.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por maioria, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 82300-42.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Milton Lopes Fernandes, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão às fls. 545/555, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da totalidade das matérias, como entender de direito. **Processo: AIRR - 83840-94.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Renan Schwengber, Agravado(s): Rolf Schneider, Advogado: Gustavo Paim Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89000-66.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Recorrido(s): André Ricardo Santos Madruga, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89600-63.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Franci Lindolfo Ribeiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 90040-39.2006.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Abadiânia, Advogado: Daodelino Cândido Dutra, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92540-43.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Solvay Farma Ltda. Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Ruth da Cunha Monteiro, Advogado: Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 476 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento, para limitar os valores devidos à reclamante, devendo ser considerada a suspensão do contrato de trabalho nos períodos em que houve o recebimento do benefício previdenciário, ressalvados os valores devidos a título de FGTS, na forma do art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/1990. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 102200-12.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por maioria, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 102540-14.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ivânia Mara Canal, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 107600-30.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Gilmar Humberto Bueno, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública incida uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (6% ao ano), nos termos do art. 1.º-F da Lei .494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: AIRR - 108840-94.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Proesp S.A. - Serviços Especiais e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deise Alves da Silva, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 110000-91.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, por maioria, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 110340-82.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neilton Elias Manhaes, Advogado: João Manoel Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111740-05.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serafim & Filhos Ltda. Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Fabiana Xavier Cavalcante, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 117640-30.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Ademar Fernandes, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 120700-37.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria de Abreu Resende, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 123600-43.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Fernando Luís Serediuk, Recorrido(s): Cássio Gleick da Silva, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Serman Anticorrosão, Pinturas e Manutenção Industrial Ltda. e Outro, Advogado: Wilderlúcio Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126940-92.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adelcio Odair Meschiatti e Outros, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Eduardo Telini Valente, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131600-43.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edson Romero da Silva, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eliana Rita Potrich, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 131700-20.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josemar Teixeira Bastos, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 132340-72.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): José Marcos Parpinelli, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 132600-12.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aildo Corrêa Brum, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em observância à Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004, bem como de responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos da petição inicial. Honorários advocatícios devidos, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 desta Corte. Fica invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 138600-87.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): Luzia Auxiliadora Azevedo, Advogada: Ana Mary Zacchi, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 138640-20.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Otávio Cardoso de Melo, Embargado(a): José Nilson Ferreira de Azevedo, Advogado: Antônio Carlos Rego Cavalcante, Embargado(a): D' Vulge Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 162700-54.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema prescrição. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 166500-70.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario Jorge Neves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 167000-08.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Marcos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antonio Sampaio de Macedo, Recorrido(s): Celia Maria de Castro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 170440-56.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Renato Emery Bontempo, Advogado: Jorge Rizzo do Nascimento, Agravado(s): Varig Log - Varig Logística S.A. Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Volo do Brasil S.A. Advogado: Nicole Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 180600-69.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Ana Lucia Medeiros Duarte, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. e Outra, Advogado: Fernando Machado Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 109), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 181200-05.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Elisângela Garcia dos Santos, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): Fatima Aparecida Pujol, Advogado: Paulo Márcio Banietti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 59), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 184500-83.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Mauro Martinez, Advogado: José Carlos Francez, Recorrido(s): Associação de Volta para Casa, Advogado: Joao Batista Stopa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 40), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 186600-79.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adolfa Raquel da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 189240-09.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ercido dos Santos, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 193300-40.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): Dorival Carlos Vila, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196500-24.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Célia Faé Fejoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 230640-43.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdemir Messias da Costa, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão às fls. 172/175 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie novamente a totalidade da matéria ventilada nos embargos de declaração às fls. 163/170, como entender de direito. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr^a. Marianna Alves F. P. Picanço, patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 255440-04.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jair Volpe Ribeiro, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 260540-57.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Eliane de Fátima Gomes Barbosa Prado, Advogado: Jesse Gerva de Almeida, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. Custas em reversão pela reclamante, consoante valor arbitrado na primeira instância, das quais fica isenta, nos termos da lei. **Processo: RR - 329900-19.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Célia Regina de Villa Avanzi, Advogado: Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Advogado: Samira Calixto Peijo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Wagner Rogério de Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará justificativa quanto aos temas inaplicabilidade do art. 475, J, do CPC na Justiça do Trabalho e honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 356300-48.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jucélio Pasqual Girardi, Advogado: Francisco João Lessa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Daiana Liz Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte. No mérito, também por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 133/136) no particular e determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deva ser sobre todas as verbas de natureza salarial e indeferir os honorários assistenciais. Fica mantido a valor já arbitrado à condenação (fl. 136). **Processo: RR - 386841-59.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Denize Aparecida Cabulon Graça, Recorrido(s): Sirlene Julio de Souza Oliveira Ferreira, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE "CALL CENTER" - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Vivo S.A. Não obstante, tendo a Vivo S.A. se beneficiado dos serviços prestados pela reclamante, permanece a sua responsabilidade subsidiária no pagamento de todos dos haveres postulados na presente demanda, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 426300-14.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Gleutenguedes Vieira de Castro e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 452140-05.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Sandra Aparecida Ferreira Lopes, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 570400-41.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Joelma Cunha, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852000-71.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Campos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Charbel Chater. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Charbel Chater, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 5122841-92.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Indústria de Máquinas Faber New Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski, Agravado(s): João Natalcio Cordeiro e Outros, Advogado: Lauro Caversan Junior, Agravado(s): Indústrias Langer Ltda. Advogado: Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9952400-51.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adubos Viana Ltda. Advogada: Liliane Beatriz Ues, Advogado: José Eli Salamacha, Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, Recorrido(s): Alvaro Antonio de Araujo, Advogado: Osvaldo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2400-16.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Mário Brandão, Advogada: Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - FGTS - limitação", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista, para afastar a limitação imposta e determinar o pagamento do FGTS sobre todo o contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tema contrato nulo- FGTS- limitação. **Processo: RR - 10600-27.2007.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Ana Paula de Vasconcelos, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação pela sentença de origem. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema aplicação do art. 475, J, do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 10700-59.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Espólio de Langren Pereira Telles, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): Aparecido de Souza Lima, Advogado: Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14240-31.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): Nilton César Cabral de Souza, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Advogado: Larissa Vieira de Medeiros, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação aos termos da Súmula nº 368 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 16240-21.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Mauro Amaral, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 21940-64.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Geraldo Miguel, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

25500-34.2007.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Nilson Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: AIRR - 27240-69.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Aparecida Teixeira, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30041-69.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira Júnior, Agravado(s): Wilson Marinho de Carvalho, Advogado: Anselmo Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30101-81.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Carlos Eduardo Coronel Janú, Advogado: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira, Agravado(s): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31900-58.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Freitas de Lima, Advogado: Alex Nascimento Becel, Embargado(a): Hot Line Construções Elétricas Ltda. Advogado: Júlio César da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33240-90.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gilberto Monteiro Lehfeld, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP, Advogada: Diva Stacianini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 34700-50.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Nildo de Paula Silva, Advogado: Esequiel Gomes de Araújo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 35800-22.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Jailton Nunes da Silva, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 36440-67.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Enio Nery, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): Expresso Caxiense S.A. Advogado: Ariosto Colombo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37040-95.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sueli Elenice da Silva, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 65/73), condenar as reclamadas, subsidiariamente, ao pagamento de diferenças salariais, horas extras, adicional por tempo de serviço, participação nos lucros e resultados, abono salarial, auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, bem como às demais verbas deferidas na sentença. Fica restabelecido o valor arbitrado à condenação na sentença (fl. 72). **Processo: RR - 37840-96.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcos Vinício da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão juntada às fls. 420/421 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, dessa feita, este se manifeste expressamente sobre os embargos de declaração às fls. 411/417, como entender de direito. Julgo, ainda, prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40800-12.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Francisco Ângelo Brinati, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 41640-59.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Pedro Clemente Velasco, Advogado: Rodrigo Nascimento Scherrer, Embargado(a): Artlimp Serviços Ltda. Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43640-47.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Nelson Medeiros da Silva, Advogado: José Geraldo Gandra Tavares, Agravado(s): Pedro Roberto Martins Saquetti - ME, Advogada: Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47440-37.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 47441-22.2007.5.04.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Pedro Evoni Câmara Bueno, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 47441-22.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47440-37.2007.5.04.0025, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Pedro Evoni Câmara Bueno, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luciana Lombas Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luciana Lombas Belmonte. **Processo: RR - 48700-98.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ultrafertil S.A. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Arlindo Nascimehto da Silva, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, por consequência, o recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 49340-62.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Adélia Túbero Canhadas e Outras, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-38.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Inbrabor Indústria Brasileira de Borrachas Ltda. Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): Eliete de Brito Martins Nogueira, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53940-57.2007.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Recorrido(s): Daniel Francisco da Silva, Advogada: Keyla Freire, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada por irregularidade de representação prossesual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 58840-39.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): Ana Maria Salvador Vivaldi, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação apenas ao pagamento do saldo de salários, se houver, e do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, nos termos da referida súmula. Diante desta decisão, fica prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação no acórdão (fl. 170). **Processo: AIRR - 60640-11.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sociedade Propagadora das Belas Artes, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nilmar da Silva Mangorra, Advogado: Rodrigo Faro Mangorra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61000-36.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alceu Nascimento, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adesão ao plano de demissão voluntária - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença de fls. 595/599 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Custas em reversão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 599). **Processo: Ag-AIRR - 62440-32.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.- Usiminas, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Antônio Sérgio Alves Gomes, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista S.A. - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63040-03.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Agravado(s): Severino Gonçalves Vieira de Lima, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 64700-61.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Alba Valéria Valladão Alves, Advogado: Rafael Tonassi Souto, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dado provimento parcial quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A. **Processo: AIRR - 68740-50.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Sérgio Ribeiro Couto, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69400-23.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Maria Luiza Lages de Carvalho e Outro, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação dos autores e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, em razão do reconhecimento da prescrição total. Custas processuais, em reversão, pelos reclamantes, na forma da lei. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 72540-15.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Imituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Paulo Sérgio Siqueira, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 78200-40.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Luiz Ryzik, Advogado: Zacarias Quintanilha, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, , Embargado(a): Sindicato Rural de Manoel Ribas, , Embargado(a): Sindicato Rural de Maringá, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos autores a multa de 1% sobre o valor da causa. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 79940-38.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Adolfo Ernesto Pereira, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/GO (Em Liquidação), Advogado: Ricardo Luiz Irineu Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-97.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88841-82.2007.5.03.0109, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco BMG S.A. Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): Arthur de Almeida Quaresma, Advogado: Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88841-82.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88840-97.2007.5.03.0109, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): Banco BMG S.A. Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Arthur de Almeida Quaresma, Advogado: Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 110540-28.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Irene Batista de Paula, Advogado: Maurício da Rocha Ferraz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116840-47.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União, Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Pedro Roberto Lacerda, Advogado: Carlos Ronaldo França Pinto, Embargado(a): Nettness Limpeza e Conservação Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 119800-12.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Osvaldo Henrique de Siqueira, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 122040-58.2007.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Luiz Sobreira Soares, Recorrido(s): Eliezer Rodrigues Lisboa, Advogado: Ronaldo Coelho Damim, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - correção de fundo de poupança - previdência privada - expurgos inflacionários", por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a presente ação, e, conseqüentemente, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum, a fim de que esta aprecie o pedido do reclamante, como entender direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124140-79.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): José Queiroz da Costa, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130100-79.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco Mateus dos Santos, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 143640-64.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aurino Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daiana Andrade Vitória, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 150840-12.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Andréa Natalia Pinho da Silva, Advogado: Michel Endrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 151800-81.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 290378-09.2010.5.05.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Eduardo Lemos Cardoso Neto, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total do pedido de anuênio, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, pronunciar a prescrição total do direito ao anuênio, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta a tal título. **Processo: AIRR - 156140-09.2007.5.03.0002 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3a. Região, corre junto com AIRR - 156142-76.2007.5.03.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Marcos Paulo de Oliveira, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156142-76.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156140-09.2007.5.03.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Marcos Paulo de Oliveira, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156341-69.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Zona Sul Diagnóstico Ltda. Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Plínio César de Oliveira Santos, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Agravado(s): Grupo Fernandes Vieira, Advogado: Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 160840-68.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ted Marcos Felix, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 194400-81.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): Makro Atacadista S.A. Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Alexandre Santana Sampaio, Embargado(a): Crown Embalagens S.A. Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Embargado(a): Brasil Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 215000-47.2007.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Evando João Baia dos Santos, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgoto do Amapá - Caesa, Advogado: Gilvan Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 218500-83.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Alphaville Tênis Clube, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Embargado(a): Paulo César Maturato, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Francisco Ismael Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 223700-53.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Izaura Ferreira Calixto, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao prêmio incentivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o direito à integração do prêmio incentivo e ao restabelecimento do pagamento da mencionada parcela, julgando, conseqüentemente, improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise do tema relativo à imposição de multa diária à Fazenda Pública. Custas em reversão pela Reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 232840-83.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hildo Rodrigues de Souza, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240340-12.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Geraldo Antônio de Jesus, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 296900-31.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , , Recorrente(s): Bertin S.A. Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Alfredo Wyrepkowski, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios. **Processo: RR - 303200-08.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Nilson Luís Rodrigues Queiroz, Advogado: Guilherme Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os Reclamados apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais o Reclamante fica isento, pois beneficiário da justiça gratuita. Por consequência, fica prejudicada a análise da base de cálculo do adicional de insalubridade, arguida no recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 357800-94.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12.ª Região, Procurador: Egnon koerner Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o douto respresentante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1048100-61.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): Maria do Socorro Ribeiro de Freitas, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1576500-09.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Joaquim Kovalhuk, Advogado: André Abreu de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição. Marco Inicial. Pretensão de Recebimento da Multa de 40% do FGTS Sobre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Todos os Depósitos Fundiários, Inclusive Aqueles Realizados Antes da Aposentadoria Espontânea", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão obreira. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1699200-77.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roberto Correa Pontes Nogueira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2865300-03.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clodoaldo Pedroso Cid, Advogado: André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 940-75.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Luiz Bernardino de Siqueira e Outros, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3240-14.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Dacasa Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11000-48.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sebastião Alves, Advogado: Fernanda Schoemberger, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão obreira. **Processo: ED-AIRR - 14340-23.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Transnordestina Logística S.A. Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Alberico Jesus Gouveia Coelho, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Francisco Ismael Moreira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dirlan Pinto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 14440-59.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Guadalupe, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Junior, Agravado(s): Walison Pereira Guimarães, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17340-39.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Abastecedora Jaborandi Ltda. Advogado: Antônio Lopes Neto, Recorrido(s): Fernando Henrique Alves Chaves, Advogado: Ademir Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido às fls. 661/666, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RR - 19300-76.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Usina Santa Luiza S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Diva Alves da Silva Bonfim, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24500-72.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco da Amazônia S. A. Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Miguel Oliveira, Advogado: Miguel Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 29440-44.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): Cláudio José Seixas, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 100/101, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-62.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Adelme Araújo de Oliveira, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-71.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Generino Inácio Ferreira, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 32440-44.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina Central Olho D' Água S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Rodrigues da Silva e Outro, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 33640-38.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Porto Shop S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Fábio Manoel de Deus, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34940-82.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): André Luis da Costa, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Pirâmide Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto Ney Pinheiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 36440-27.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Sonia Regina Brito da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48240-50.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Alba Sant Ana de Souza, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48241-35.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Alba Sant Ana de Souza, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62200-76.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Octávio de Freitas Santos Cerqueira e Outros, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64040-47.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Vilmar Almeida de Lima, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 77700-66.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Varig Logística S. A. Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): Sheila Braga Silva, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Embargado(a): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Carlos Artur Rubinos Bahia Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os embargos de declaração da Varig Logística II) acolher os embargos de declaração da VRG Linha Aéreas para sanar erro material constatado, no sentido de excluí-la da autuação, como parte recorrida. **Processo: AIRR - 88040-91.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Sandro Marcos Farias da Fonseca, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 88500-56.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88540-38.2008.5.03.0033, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Paulo César de Rezende, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): Jovita Helena Verçosa Martins Pinto, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora para retificação da autuação no processo AIRR - 88540-38.2008.5.03.0033, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 88540-38.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com RR - 88500-56.2008.5.03.0033, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jovita Helena Verçosa Martins Pinto, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora para: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retificação da autuação, a fim de constar como agravante apenas a reclamante Jovita Helena Vercosa Martins Pinto, II - reinclusão em pauta. **Processo: ED-AIRR - 91940-42.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Virgílio Brilhante Sirimarco, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 94040-35.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Hamilton Soares Nunes, Advogado: Fabiano Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 99540-51.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Irauçuba, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Maria das Dores Anastacio Ferreira e Outras, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará justificativa, quanto ao tema honorários advocatícios. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e pelo não-conhecimento quanto ao tema julgamento extra petita. **Processo: Ag-AIRR - 99540-65.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Claudiomar Geraldo de Carvalho, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 109840-69.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria de Fátima Morais, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125340-17.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Nilzo Almoinha, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-20.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Toulouse Maresias Restaurante Ltda. Advogada: Graziela Santos, Agravado(s): Mônica Barbosa Pereira, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131840-96.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Total Alimentos Distribuidora e Comércio S.A. Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Ricardo Balbino Toledo, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-44.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Paulo Tadeu Lara da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 150740-26.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Tadeu Lara da Silva, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166700-86.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Carvalho de Freitas, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda. Advogado: Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto ao tema, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com reflexos nas verbas de natureza salarial, restabelecendo, por conseguinte, a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 688900-22.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Alvyr Miguel Bitencourt, Advogado: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, restabelecer a sentença de 1.º Grau para julgar extinto o processo com julgamento do mérito. **Processo: AIRR - 790241-06.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Darcy de Lima, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 994840-19.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Clecio Vinicius de Assis Mottin, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. PROPORCIONAL OU INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total bienal da pretensão autoral e, por conseguinte, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 994841-04.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Cristiano de Lara Pamplona, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Clecio Vinicius de Assis Mottin, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3673100-88.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Gilmar Marculan, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3918900-52.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Katia Maria Pinto Boia Rotta, Advogado: Silvio Luiz Barbato Pupo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à parte final da Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar prescritos os valores devidos anteriores aos cinco anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as diferenças da complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 200-90.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Vilhena Alves, Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença, sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 3140-70.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rosângela Maria Mota Vidal Duarte, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pela Primeira Instância e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 4500-22.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Cristina Clara Rup, Advogado: Adriano Scherer, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos e, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade e pelo não-conhecimento quanto ao tema responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 4540-83.2009.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Duque Bacelar, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Sebastião Marques da Silva, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 8200-16.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): Ivo Ribeiro e Outros, Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 10200-07.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Cinthia Neves Baptista Cavalcanti, Advogado: Jadson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Espiúca Borges, Recorrido(s): Morar Mais Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): NS Promoções e Comércio de Artigos para Decoração e Artesanato Ltda. Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 13440-46.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Ana Lúcia de Souza Nogueira, Agravado(s): Alonso José Vieira, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Protam Engenharia de Manutenção S/C. Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 14900-15.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): Wides Machado da Silva, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 17500-70.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Embargado(a): Edmilson Firmino da Silva Júnior, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 18600-46.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Carlinho Kruger, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 24540-81.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Juracy Mendes dos Santos, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 30700-72.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Eduardo Barros dos Santos, Advogado: Solange Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 31340-13.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ermerson Carvalho da Costa, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Agravado(s): Brasil Service - Conservação e Serviços Ltda. Advogado: Caio Augusto Mascarenhas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41000-29.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Agravante(s): Anilma Virgolino de Figueiredo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44700-68.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Silvinei Alexon de Moraes Rodrigues, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, observando-se o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas e os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 45900-52.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Payton Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Alessandro dos Santos Antunes, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 49801-10.2009.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Magazine Luiza S.A. Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Agravado(s): Hayel Faker Neto, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56440-17.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Eliete Vieira da Silva Brito, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 56600-18.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Joari José Novacoski lensen, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57140-49.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda. Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Agravado(s): Cássio Rodrigo dos Santos, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 59300-39.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Almaxima do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Edna Rita dos Santos, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por maioria, conhecer da revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vínculo de emprego entre a Reclamante e a 1ª Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente às empregadas da TIM. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 62300-81.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): André Luiz Barbosa de Souza Chaves, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66100-71.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Cristiano Colomattre de Souza, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 67600-55.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Rogério Adriano Loboda, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: ED-AIRR - 74700-69.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maquiné Empreendimentos S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Embargado(a): Lídia Sá de Oliveira Borges, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79900-57.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SP Alimentação e Serviços Ltda. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Marta Rejane de Freitas Teixeira, Advogado: Nilo Salvagni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84100-11.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. Advogado: Denis Audi Espinela, Recorrido(s): Wanderley Eugênio Accorsi Berardi, Advogado: Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Recorrido(s): Comercial Médica Ltda. Advogado: Eduardo da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 87800-32.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcio Bento Pereira, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): Município de São Bento do Sapucaí, Procurador: Daniel Pereira de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 101800-04.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Bruno Matias Lopes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Mario Stracquadanio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento dos recursos de revistas, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ em razão do provimento do agravo de instrumento do agravante Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 121800-83.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda. Advogado: Livieto Regis Filho, Agravado(s): Leonardo Leão da Silva, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124200-65.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Erik Gomes Ferreira, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-36.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): Adenilza Mares Amaral, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Albina Conservadora e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129700-07.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A. Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Antônio Pedro Santos da Silva, Advogado: Érico Rodrigo de Souza Pereira, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129740-70.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Sylvania Brandão, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131600-25.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Osiris Bittencourt Rodrigues e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 136200-92.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Lavras - Ufla, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Afonso Luiz de Assis, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-20.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Guaíba, Procurador: Carlos Alberto Dichuta, Agravado(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Agravado(s): Rita de Cassia D'Avila Ribeiro, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 170600-02.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): Mateus Pinheiro, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, , Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): Interportos Ltda. e Outra, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO/A Reclamado II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante como hora extra, em face da ausência de concessão do intervalo intrajornada, de quinze minutos nos dias em que a jornada de trabalho não ultrapassou seis horas, e de uma hora nos dias em que a jornada de trabalho foi superior a seis horas, acrescido de adicional de 50% e com os respectivos reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: AIRR - 170900-76.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. , Agravado(s): Cícero Fábio Dantas do Nascimento, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 174500-06.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Inácio Monteiro Costa, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183300-42.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Maria Helena da Maia, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Embargado(a): Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. - Empraser, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 266300-49.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adshel Ltda. Advogado: Daniela Cravo Jacobovicz, Recorrido(s): Irineu Felisbino Trindade, Advogado: Rubens César Sfindrych, Recorrido(s): Elmaj Construções e Montagens Ltda. Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 541600-29.2009.5.12.0014 da 12a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Anderson Luiz Feliciano, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566200-56.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lucimara dos Santos, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41-07.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IL Mobile Móveis Planejados Ltda, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Daniel Luiz Vieira da Silva, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-91.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): Adevelino de Souza Nicomédio, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 389-56.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): Cristiane Prado de Souza, Advogado: Alexandre de Souza Silva, Embargado(a): Postdata Serviço e Gestão de Saúde Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 395-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Bruno Sena Hantke, Advogada: Viviane Medina, Recorrido(s): Serasa S.A. Advogada: Mariângela Peranomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): Cooperdata - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 400-68.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Alves de Pontes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-68.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Max Cesar Barbara Gaspar, Advogado: Walter da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 521-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Pinheiro Marra, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 741-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): Neide Moreira Paiva de Lima, Advogado: Yonne Souza Vaz, Agravado(s): Associação Santista de Pesquisa Prev. Dst Aids, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 801-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comercial Guararapes Ltda. - Comeg, Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Embargado(a): Ivaneide Lemos Duarte, Advogada: Lucia Maria de O. Carvalho, Embargado(a): Yang Chin Chang, Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1337-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Cláudia Francisco Prado, Advogado: Adriano José Lima Bernardo, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo Manguinhos Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 1367-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Venesa Aguiar, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1414-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro Integrado de Ensino Ltda. Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Gerda Von Knoblauch, Advogado: José Francisco Fumagalli Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1537-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Manoel Ferreira de Melo, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): Interclean S.A. Advogada: Tânia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-67.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Maria Deusa Marques, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Orlando Cecatto Filho, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2196-20.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosemir Machado de Carvalho, Advogado: Luciana Santos Costa, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2240-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Emerson Pinheiro Falcão, Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2442-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcelo José da Silva, Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Recorrido(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos e Armazéns Gerais, Advogada: Ana Lúcia Santaella Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

Processo: AIRR - 2532-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Robson Lopes da Cunha, Advogado: Ismael Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2595-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Cláudio Itanagé Souza, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2660-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): Hélia Darc Cunha, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula 326 do TST, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito de ação em relação às diferenças de complementação de aposentadoria com base no pedido de adoção das regras constantes do Regulamento de 1967, e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do tema relativo às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão pela Reclamante, de cujo pagamento está dispensada, diante do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 2704-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. , Embargado(a): Decio da Silva Oliveira, Advogado: Anderson Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2886-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Manoel Tomaz Alencar, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3027-84.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Idinei Dalle Laste, Advogado: Wilson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3072-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva Pereira e Outras, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda. , Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3253-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maurílio Ouverna Faria, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3497-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Gilberto Ribeiro da Silva, Advogado: Ronald Farias da Rocha, Agravado(s): Sounds Good Equipamentos e Serviços Profissionais para Eventos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3908-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): José Alves Filho, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3974-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jorge Mariante Vieira, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogado: Avelaine Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Imunidade Fiscal. Execução por Precatório", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução ocorra nos termos do art. 876 e seguintes da CLT. **Processo: AIRR - 4040-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Albertina Borges Batista, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4179-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Ivan Mangeon Werneck, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula 326 do TST, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescrito o direito de ação em relação às diferenças de complementação de aposentadoria com base no pedido de adoção das regras constantes do Estatuto de 1967, e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do tema relativo às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão pelo Reclamante, de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 4185-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Itapevi, Advogado: Diego Mana de Andrade, Recorrido(s): Guillermo Vela Miranda, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à parte final da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o Município Reclamado ao pagamento apenas dos depósitos do FGTS pelo período trabalhado. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4431-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 4447-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda. Advogado: Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): Paulo Henrique Zarat Tavares, Advogado: Fabrício Morelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4455-42.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Maria Gomes de Lima Luz, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento e não-provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4649-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Massa Falida de Pré-Visão Vestibulares e Concursos Ltda. , Agravado(s): Alceu Totti Silveira, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4734-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4765-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Antonio Colaço, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5219-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Colaco, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 5660-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Clayton Teodoro, Advogado: José Augusto Gabriel, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à imunidade de jurisdição de organismo internacional, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará justificativa de ressalva. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 7812-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Agravado(s): Eliete dos Santos Silva, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Forte Terceirizações S/C Ltda. Advogado: Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8127-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Maria Elizabeth Dacol, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8128-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Maria Elizabeth Dacol, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8693-07.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Maria Neuraci Rodrigues Freire Peixoto, Agravado(s): Hospital Antônio Prudente S/C Ltda. Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8983-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Ladil dos Santos Felipe, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10008-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aries Comercial de Serviços e Alimentos Ltda. Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): Caroline Bergenthal de Andrade, Advogado: Maria Judite Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10343-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ivan de Paula Castro, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Oesp Mídia Ltda. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11240-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda. Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Agravado(s): Valdemar Correa Barcelos, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13011-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Alonso José de Moura, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, apenas em relação ao pagamento de horas extras do período imprescrito até 31/01/02. **Processo: RR - 13975-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Espólio de Luiz Carlos Crespan, Advogado: Pâmela Cristine Bolson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 14692-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eduardo Andrade Cardoso, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Embargado(a): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 16405-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Valdemir Amorim Medeiros, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16668-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): João Paulo e Silva Motta, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos e, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: AgR-AIRR - 17479-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sidnei Araujo dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 18585-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nivaldo Pedro Barbieri, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 19311-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 221200-27.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Antônio Torres, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221300-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Nilma Fátima Pereira, Agravado(s): Marco Antônio Torres, Advogada: Sônia de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa Couto, Agravado(s): União (PGF). Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265600-29.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waneicy Xavier da Silva, Advogado: Carlos Alberto Ferreira Mendes da Silva, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290377-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 290378-09.2010.5.05.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Lemos Cardoso Neto, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290378-09.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com RR - 151800-81.2007.5.05.0029, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): Eduardo Lemos Cardoso Neto, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma